



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1073/2018

FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o novo piso salarial aos Professores Municipais a partir de janeiro de 2018, que corresponde a um percentual de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) a ser aplicado sobre o vencimento base creditado no mês de dezembro de 2017, que corresponde ao reajuste concedido ao Piso Nacional da Educação pelo Ministério da Educação, para efeito de adequação dos vencimentos dos profissionais da educação municipal.

Parágrafo Único – Com a aplicação do índice indicado no *caput* deste artigo (6,81%), fica definido como Piso Municipal, a partir do mês de janeiro de 2018, o valor de **R\$1.473,21** (um mil, quatrocentos e setenta e três reais, vinte e um centavos) para 24 horas de trabalho semanal.

Art. 2º - Fica definido o mesmo percentual de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) como fator de reajuste a ser aplicados aos vencimentos, proventos e pensões dos demais servidores públicos do Município - ativos e inativos -, exceto aos agentes políticos, que incidirá sobre o vencimento base creditado no mês de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Pedro da União somente terão direito à recomposição das perdas inflacionárias de seus respectivos subsídios, calculados usando o índice de 2,07 % (dois vírgula zero sete) referente ao INPC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para fazer frente às despesas provenientes da implementação desta Lei.



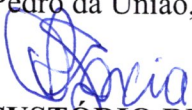
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União, 25 de janeiro de 2018.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Sancionado em
25/01/2018

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 25/01/2018
RETIRAR EM 25/02/2018
func. S. Manuel.